

Conselho Geral – Quadriénio 2021/2025

Processo Eleitoral - Regulamento

Introdução

O Presidente do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Fragoso (AVEF) procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

- 1 . Nos termos dos artigos 14º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, previsto no mesmo diploma.
- 2 . As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

- 1 . O Conselho Geral é composto por representantes eleitos do pessoal docente, do pessoal não docente e dos Pais/ Encarregados de Educação e dos alunos, por representantes designados pelo município, por representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho. Os alunos serão representados pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Delegados, sem direito a voto.
- 2 . O Conselho Geral é composto por 17 membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) **seis** representantes do pessoal docente sendo que pelo menos um representante do pré-escolar, um do 1º ciclo, um do 2º ciclo, um do 3º ciclo.
 - b) **um** representante do pessoal não docente;
 - c) **dois** representantes dos alunos;
 - d) **três** representantes do município;

- e) **um** representante da comunidade local;
- f) **quatro** representantes dos Pais e Encarregados de Educação.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral decorre de acordo com os termos constantes no presente regulamento em sequência da sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento em 17 de março de 2021.
2. Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral, procederá à divulgação do processo eleitoral que será acompanhada pelo presente Regulamento Eleitoral do qual constarão, entre outras, as seguintes indicações:
 - a) prazos de apresentação de listas para o Conselho Geral;
 - b) forma de apresentar as listas;
 - c) local de disponibilização dos cadernos eleitorais para consulta;
 - d) data do sufrágio secreto e presencial;
 - e) locais de afixação das listas e de toda a documentação referente ao processo eleitoral;
 - f) períodos de reclamação.
3. A divulgação ocorrerá nos seguintes forma:
 - a) na página eletrónica do Agrupamento;
 - b) na Escola Sede, em lugar de estilo;
 - c) enviado por mail ou SMS aos elementos constantes dos cadernos eleitorais.
4. O Presidente do CG diligencia junto do município que este designe os seus representantes, nos termos da lei.
5. Em todo o processo eleitoral o Presidente do CG é coadjuvado pelo Diretor.

Artigo 4.º

Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que serão convocadas para a mesma data.
2. Os representantes dos alunos, são eleitos em Assembleia de Delegados e serão o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Delegados.

3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se o seguinte procedimento:
 - a) apresentação de nomes/atividades pelos membros, em reunião do conselho geral;
 - b) seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) formalização dos convites pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. O Presidente do CG solicita aos serviços competentes os cadernos eleitorais atualizados.
2. Nos cadernos eleitorais referentes aos Pais e Encarregados de Educação devem constar um dos educandos e os respetivos Pais ou Encarregados de Educação conforme constante dos respetivos processos.
3. Os cadernos eleitorais serão disponibilizados para consulta nos Serviços de Administração Escolar (SAE) da Escola Sede do Agrupamento no mesmo dia da abertura e publicitação do Processo Eleitoral.
4. Até ao 5.º dia útil seguinte à sua divulgação, qualquer eleitor pode reclamar junto do Presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
5. Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de elementos do Agrupamento.
6. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 6.º

Condições de Candidaturas

1. Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do **Pessoal Docente** e **Não Docente** são eleitos por distintos corpos eleitorais.

2. Os candidatos à representação dos Pais e Encarregados de Educação são propostos pelas respetivas organizações representativas.
3. Nos termos dos artigos 12.º e 32º Decreto-Lei nº 75/2008 republicado pelo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) o subdiretor e adjuntos da direção;
 - b) os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
 - c) os membros do conselho pedagógico.
4. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei nº 75/2008 republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) o disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 7.º

Listas de candidatura

1. As listas deverão ser preenchidas e formalizadas em impresso próprio, disponível no website do Agrupamento, com o endereço <http://avef.pt>, e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem: a) integrar os representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no Agrupamento; b) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes; c) mencionar o nome completo, o n.º do Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo grupo de docência; d) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do CC.
4. As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem: a) indicar qual o candidato efetivo e qual o suplente; b) mencionar o nome completo, o n.º CC (efetivo e suplente); c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivo e suplente), com a assinatura constante do CC.
5. As listas dos candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação devem: a) mencionar o nome completo, o n.º do Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivos

e os suplentes); b) indicar, para cada candidato, o respetivo educando bem como a escola que este frequenta. Caso tenha mais do que educando a frequentar o Agrupamento, basta indicar um; c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do CC.

6. As listas devem respeitar o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres, de acordo com a Lei n.º 26/2019, de 28 de março:

- a) representação na proporção de 40 % de pessoas de cada sexo;
- b) os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

7. As listas são entregues, em envelope fechado, até às 16h30 do 5.º dia útil anterior ao dia das eleições, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, não sendo aceites as que forem entregues após aquela data.

Artigo 8.º

Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por Delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.
2. Os Delegados podem ser elementos integrantes da própria lista.

Artigo 9.º

Receção e Divulgação das Listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos Serviços Administrativos do Agrupamento até 16.30 horas do quinto dia útil anterior ao da realização do ato eleitoral.
2. As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela ordem que forem apresentadas, que será registada pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.
3. As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no gabinete do Diretor do Agrupamento, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.
4. A cópia das listas admitidas será divulgada na Escola Sede, até 48 horas antes da abertura da mesa eleitoral.

Artigo 10.º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.

2. Se alguma lista não se encontrar em conformidade com as normas descritas no regulamento eleitoral, o Presidente do conselho geral entregá-la-á, de imediato, ao 1º candidato efetivo, para que este, até às 16.30 horas do dia seguinte ao fim do prazo limite para entrega das listas, proceda à sua regularização.
3. Se alguma lista se encontrar nas condições descritas no número anterior e não regularizar a sua situação ou o fizer fora do prazo de entrega, é excluída do processo eleitoral pelo Presidente do conselho geral, não sendo, portanto, submetida a sufrágio.
4. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 11.º

Assembleias Eleitorais

1. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos da comunidade educativa que constam nos cadernos eleitorais.
2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Fragoso independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
3. O representante do pessoal não docente é eleito por elementos em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual, qualquer que seja a sua natureza.
4. As Assembleias Eleitorais decorrerão na Escola Sede do AVEF, no dia definido pelo Conselho Geral.

Artigo 12.º

Mesas das Assembleia Eleitoral

1. A mesa das Assembleias Eleitorais é constituída por três elementos efetivos: um docente, um não docente e um representante dos pais/ encarregados de educação.
2. Devem ser também designados os membros suplentes no mínimo de três ou de múltiplos de três.

3. Os elementos da Mesa das Assembleias Eleitorais são designados pelo Diretor, no caso do pessoal docente e do pessoal não docente, e pelas respetivas organizações, no caso dos Pais e Encarregados de Educação.
4. Com base no referido no ponto 1, a mesa tem um Presidente e dois secretários que asseguram, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
5. A mesa eleita designará o Presidente e os secretários. O Presidente estará presente na abertura e no fecho do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Competência da Mesa das Assembleia Eleitoral

1. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais.
 - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) supervisionar o exercício de direito a voto;
 - d) descarregar, nos cadernos eleitorais, os eleitores que forem exercendo o seu direito de voto;
 - e) encerrar as urnas;
 - f) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - g) lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - h) entregar as atas respetivas ao Presidente do CG, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
2. No dia da realização das assembleias eleitorais, todos os membros das mesas, efetivos e suplentes, devem apresentar-se no respetivo local, 15 minutos antes da hora prevista para o início dos atos eleitorais.

Artigo 14.º

Convocatória para as Assembleias eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos Pais e Encarregados de Educação serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A respetiva convocatória será divulgada nos termos do número 3, do artigo 3.º, do presente regulamento. Nela deve constar:
 - a) o dia e local da votação;
 - b) o local de afixação das listas dos candidatos.

3. Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais, o Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Barcelos a indicação dos seus representantes.

Artigo 15.º

Votação

1. A votação decorre entre as 9:00 e as 19:30 horas no dia constante da convocatória, sem interrupções.
2. As urnas poderão encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais.
3. Os eleitores rubricarão os cadernos eleitorais, fazendo, desse modo, prova de que já exerceram o seu direito de voto.
4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
6. Os boletins de voto terão cores diferentes identificando cada corpo eleitoral.
7. No caso da assembleia eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, independente do número de educandos, cada pai/encarregado de educação terá direito apenas a um voto.
8. Cada boletim de voto apresentará as designações das listas candidatas ordenadas por ordem alfabética.

Artigo 16.º

Escrutínios e resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos Delegados das listas presentes.
2. Serão considerados brancos todos os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. Serão considerados nulos todos os boletins aos quais tenham sido feitos cortes, desenhos, rasuras, sinais ou qualquer outro tipo de marca ou, que de forma inequívoca, não assinalem a lista escolhida.
4. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) os nomes dos membros da mesa eleitoral;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da urna;

- c) a indicação do número de eleitores e de votantes;
 - d) o número de votos obtido por cada lista;
 - e) o número de votos brancos e nulos.
5. As atas das assembleias eleitorais serão assinadas por todos os membros da mesa eleitoral que estão em exercício de funções no fecho do ato eleitoral.
 6. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
 7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
 8. Os resultados eleitorais são anunciados pelo Presidente do CG, que procede à publicitação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital e publicitado na Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
 9. O edital referido no número anterior é assinado pelo Presidente do CG.
 10. O presente regulamento, as atas dos escrutínios e o documento de designação dos representantes da autarquia serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, até cinco dias após a conclusão do processo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Repetição do Ato Eleitoral

1. Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.
2. O Presidente do CG e o Diretor diligenciam para a formação das listas em falta.

Artigo 18.º

Instalação do Conselho Geral

A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos ou designados pelos respetivos corpos.

Artigo 19.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

Artigo 20.º
Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fragoso, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre referido no presente regulamento.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, no dia 17 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral
Isabel Félix Oliveira Rodrigues